Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 131, de 8 de Agôsto de 1959.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa sobre energia elétrica consumida pela instalação de água da Associação Atlética Ituitalense, em seu campo de esportes, nesta cidade, desde que a corrente seja fornecida pela Usina Elétrica Municipal.

Art. 2º - A isenção de que trata este artigo se estenderá à energia consumida pela residência do zelador do campo da mesma Associação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 8 de Agôsto de 1959.

Registrada e publicada na secretaria, na mesma data.

Lei nº 138, de 8 de Agosto de 1959.

Autoriza elevação de Tarifa Telefônica.

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as seguintes elevações de tarifas no contrato de concessão do serviço telefônico municipal ao Sr. Antonio Vilela Reis:

Assinatura de cada aparelho em residencias particulares por mês — Cr$ 150,00.

Idem para casas de comércio, indústria, oficinas, escritórios, garagens, casas de saúde, pensões, açougues, padarias e demais assinantes que não se enquadram na classificação de residencia particular - por mês — Cr$ 200,00

Idem por aparelho em casa de residencia particular ou em conjunto na mesma linha telefônica - por mês — Cr$ 160,00

Extensão de linha — Cr$ 45,00

ZONA RURAL

Assinatura por aparelho em casa de residencia ou comercial - por mês — Cr$ 200,00

Caixas Avulsas -

Chamadas avulsas nas zonas urbana ou suburbana Cr$ 5,00.